



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025
2ª CHAMADA

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Marilândia, localizada na Rua Luis Catelan, nº 230, centro, Marilândia/ES, torna público que realizará procedimento de licitação com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes, por meio de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados, respectivamente, pela Portaria nº 46/2023 e Portaria nº 06/2024, cujas competências estão regulamentadas nesses atos normativos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. **Processo:** 619/2025
- 1.2. **ID contratação TCE/ES:** 2025.046L0200001.01.0005
- 1.3. **Modalidade:** Pregão Presencial
- 1.4. **Critério de julgamento:** Menor preço por lote
- 1.5. **Modo de disputa:** aberto
- 1.6. **Valor máximo da contratação:** Conforme anexo do Termo de Referência deste edital.
- 1.7. **Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de filmagem, gravação e transmissão das sessões e atos/eventos, cuja descrição detalhada dos itens encontra-se no Termo de Referência, anexo I deste edital.

2. SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

- 2.1. **O pregão terá início às 09 (nove) horas do 27 (vinte e sete) de janeiro de 2026.**
- 2.2. Até às 8h50min do dia supramencionado, o protocolo geral da Câmara receberá os envelopes (proposta e habilitação) referentes a este pregão.
- 2.3. A empresa que protocolar seus envelopes além do prazo estabelecido no subitem 2.2 deste edital será desclassificada.
- 2.4. Referência de tempo: horário de Brasília.
- 2.5. Todos os documentos de habilitação e a proposta comercial deverão estar em envelopes lacrados.
- 2.6. O Pregão será conduzido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - 2.6.1. Conduzir a sessão pública do pregão presencial;
 - 2.6.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela instrução desses documentos;
 - 2.6.3. Verificar a conformidade da(s) proposta(s) em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - 2.6.4. Coordenar a sessão pública e os lances ofertados;
 - 2.6.5. Verificar e julgar as condições de habilitação;
 - 2.6.6. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 - 2.6.7. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quanto mantiver sua decisão;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

- 2.6.8.** Indicar o vencedor do certame;
- 2.6.9.** Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- 2.6.10.** Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 2.6.11.** Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- 2.7.** O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da Assessoria Jurídica e de outros setores da Câmara de Marilândia, a fim de subsidiar sua decisão.
- 2.8.** Caberá à equipe de apoio auxiliar o Agente de Contratação/Pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

3. DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

- 3.1.** As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital nos site oficial da Câmara <https://www.marilandia.es.leg.br/pregaopresencial> ou no Portal Nacional de Contratações Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, ficando obrigados a acompanhar as publicações referentes à licitação nestes endereços eletrônicos, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, como também no site <https://empauta24horas.com.br/publicidade-legal/>, tendo em vista a possibilidade de alterações, disponibilização de informações e avisos sobre o procedimento do pregão presencial.
- 3.2.** Qualquer pessoa é legítima para impugnar o edital de licitação ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, mediante documento formalizado e apresentado no endereço eletrônico do Setor de Contratações compras@marilandia.es.leg.br.
- 3.2.1.** O Agente de Contratação/Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos.
- 3.2.2.** A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro ou pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, nos autos do processo de licitação.
- 3.2.3.** Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 3.2.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site <https://www.marilandia.es.leg.br/pregaopresencial> e no Sistema de Compras do Governo Federal no site www.gov.br/compras, e vincularão os participantes e a Administração.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** Poderão participar deste pregão somente os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.
- 4.2.** **Todos os lotes são destinados exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006.**
- 4.3.** Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do certame os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - a)** Estejam cumprimento penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, direta e indireta, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

- b)** Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera do Governo, em fase da hipótese prevista no inciso IV do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
 - c)** Esteja sob falência, dissolução ou liquidação;
 - d)** Estejam enquadradas no disposto do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - e)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
 - f)** Que não se qualifiquem como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparadas, no caso de licitações ou lotes exclusivos fundamentados no Art. 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123/2006;
 - g)** Que, embora qualificadas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual, incidam em qualquer das vedações do Art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de licitações ou lotes exclusivos fundamentados no Art. 48, incisos I e III da mesma lei.
- 4.4.** Para a participação de CONSÓRCIOS deverão ser atendidas as condições previstas no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4.1.** Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.
- 4.4.2.** A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.
- 4.4.3.** No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.4.4.** As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por meio de escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:
- a)** A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
 - b)** A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
 - c)** Discriminar a empresa líder;
 - d)** O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;
 - e)** Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
 - f)** Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.
- 4.4.5.** A empresa líder será responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.
- 4.4.6.** Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- 4.4.7.** Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

4.4.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

4.4.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

4.4.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

4.5. A observação das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, fica sujeito à desclassificação no certame e às penalidades cabíveis.

4.6. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelas empresas licitantes acerca das condições de participação.

4.7. As diligências promovidas pelo Agente da Contratação/Pregoeiro poderão envolver a solicitação de outros documentos e informações para a tomada de decisão.

4.8. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.

5. OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES, REQUISITOS E DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Compete ao licitante interessado em participar do pregão:

5.1.1. Responsabilizar-se formalmente pelas negociações efetuadas em seu nome, assumindo suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade da Câmara por eventuais danos decorrentes da não observação das regras deste edital;

5.1.2. Manter o endereço de correio eletrônico atualizado, bem como submeter-se às exigências da legislação pertinente, em especial da Lei nº 14.133/2021, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

5.2. O credenciamento deverá ocorrer no momento da abertura da licitação na sala de licitações da Câmara e deverá ser apresentados os seguintes documentos:

5.2.1. Para fins de credenciamento junto ao Agente de Contratação/Pregoeiro o proponente, proprietário, diretor ou sócio da empresa licitante, deverá comprovar a sua condição mediante a apresentação de **documento de identificação oficial**, bem como o **contrato social**, alteração contratual consolidada ou procuração pública firmada em cartório.

5.2.2. O proponente poderá enviar um representante munido de credencial, portando o anexo IV constante neste edital, firmada pelo responsável legal da empresa, devendo constar na credencial o número de identidade e CPF do credenciado.

5.2.2.1. O representante deverá portar o próprio documento oficial de identificação juntamente com o do proponente responsável.

5.2.2.2. A credencial deverá ser assinada por responsável legal da empresa e a confirmação desta condição deverá ocorrer por meio da apresentação do contrato social, alteração consolidada ou procuração pública firmada em cartório, sob pena de não aceitação do credenciamento.

5.2.2.3. A apresentação do contrato social e alteração consolidada nesta etapa da licitação isenta a empresa de apresentá-lo novamente na fase de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

5.2.3. Somente poderão ofertar lances verbais no ato do pregão os representantes das empresas que se credenciarem.

5.2.4. Apresentar declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (anexo V).

5.2.5. O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equivalente deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a participar do presente certame, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º da Lei nº 14.133/2021 (anexo XI).

5.2.6. Além da declaração que trata o item anterior, a licitante deverá apresentar CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5.2.7. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

5.3. A falsificação de qualquer documento constante neste edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para participação no certame, a empresa licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação), conforme segue:

À Câmara Municipal de Marilândia/ES
Edital de Pregão Presencial Nº/ano
Envelope N.º 01 - Proposta
Proponente (Razão Social da Licitante)

À Câmara Municipal de Marilândia/ES
Edital de Pregão Presencial Nº/ano
Envelope N.º 02 - Habilitação
Proponente (Razão Social da Licitante)

6.2. O envelope nº 01 (Proposta) deverá conter a proposta impressa da licitante (anexo XII), em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas, não podendo ser de forma manuscrita, respeitando todas as especificações contidas no neste edital, contendo ainda:

6.2.1. Razão social da empresa, bem como sua qualificação, tal como endereço, CNPJ, nome e assinatura do representante legal ou sócio, datada e outras que se fizerem necessárias.

6.2.2. Discriminação do item cotado, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos.

6.2.3. Valores unitários e total de cada item, bem como o valor global da proposta, devendo ser cotado em real e com, no máximo, duas casas decimais e em algarismos arábicos.

6.2.4. Expressar em sua proposta que, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto licitado, serão de sua responsabilidade e não acrescentarão ônus para a Câmara Municipal.

6.2.5. Expressar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da abertura da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

6.2.6. Não serão aceitas propostas parciais com relação a cada item.

6.3. O envelope nº 02 (Habilitação) deverá conter a documentação a seguir especificada em original, ou em cópias reprográficas devidamente autenticadas, ou ainda cópia simples acompanhada das originais, que serão autenticadas pelo Agente de Contratação/Pregoeiro:

6.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;
- b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial;
- c) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual.
- e) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Documento de identificação do representando da licitante, na forma da lei.
- g) Alvará de localização e funcionamento, relativo ao domicílio do licitante, vigente na data de abertura desta licitação, nos termos do Decreto Estadual nº 5.141-R/2023 e Decreto Municipal nº 4.825/2023.

6.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Provas de regularidade com:
 - I. A Fazenda Pública Federal onde for sediada a empresa;
 - II. A Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
 - III. A Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
 - IV. O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

6.3.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante com o número do CNPJ, observando-se que:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se a licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- e) Figuras como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

6.3.4. Os documentos que não possuem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do pregão.

6.3.5. CAPACIDADE TÉCNICA:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas neste Termo.

I. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

II. A Câmara Municipal de Marilândia/ES poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14133/2021.

6.3.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) CÓPIAS DAS FOLHAS DO LIVRO DIÁRIO relativo ao último exercício social, devidamente registrado no Órgão Competente e apresentado na forma da Lei, onde se encontram transcritos:

I. Termo de Abertura;

II. Termo de Encerramento;

III. Balanço Patrimonial;

IV. Demonstração de Resultado do Exercício;

V. A Licitante obrigada a publicar suas peças contábeis deverá apresentar os documentos relacionados aos incisos "I" e "II" acima, bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício.

VI. Será facultada a apresentação desta documentação desta alínea ("a") caso a empresa se enquadre como Microempreendedor Individual (MEI), sendo obrigada, como sua substituição, apresentar a Declaração Anual Única e Simplificada de Informações Socioeconômicas e Fiscais para o Microempreendedor Individual (MEI), conforme exigência da Resolução nº 140/2018 do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) e/ou declaração anual de imposto de renda do último exercício financeiro exigível.

b) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

I. As empresas que apresentarem certidão positiva de recuperação judicial poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública.

II. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

c) DEMONSTRAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS (anexo IX), quando a licitante for obrigada a apresentar a documentação da alínea "a" deste subitem.

d) Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura.

6.3.7. OUTRAS DECLARAÇÕES:

a) Deverão ser apresentadas também no envelope de habilitação as declarações dos anexos VI, VII, VIII e X.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

6.3.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- a) O licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- c) O prazo acima poderá, a critério da CMM, ser prorrogado por igual período;
- d) A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à CMM convocar os licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7. RECURSOS

7.1. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará aos licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante, nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

7.3. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se a todos vista imediata do processo.

7.4. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora

8. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO.

8.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para promover a adjudicação do objeto e homologar a licitação.

8.2. A homologação estará disponível no site da Câmara após a sua publicação no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES).

8.3. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

8.3.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

8.3.2. A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

8.3.3. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

- I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9. EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E PAGAMENTO

9.1. Todos os procedimentos e orientações sobre a execução da contratação constam no Termo de Referência (anexo I) deste edital e na minuta contratual (Anexo II).

9.2. A vigência contratual e/ou da ata de registro de preços e suas eventuais prorrogações constam no Termo de Referência (anexo I) deste edital.

9.3. As orientações sobre pagamento constam no Termo de Referência (anexo I) deste edital.

9.4. Antes de formalizar ou prorrogar o contrato ou ata de registro, conforme artigo 91 §4 da lei 14133/2021, deverá ser comprovado a regularidade fiscal do contratado por meio de certidão negativa consolidada de inidoneidade, CEIS E CNEP, emitidas pela CGU e pelo TCU.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

10.2. As sanções relativas à execução do contrato constam no Termo de Referência (anexo I) deste edital.

11. ATA DA LICITAÇÃO

11.1. Os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata, em especial: os licitantes participantes; as propostas apresentadas; os avisos, os esclarecimentos e as impugnações; os lances ofertados, na ordem de classificação; a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso; a aceitabilidade da proposta; a habilitação; a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação; os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; o resultado da licitação.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É facultado ao Agente da Contratação/Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada aos licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de análise da proposta de preço e habilitação.

12.2. É facultado ao Agente da Contratação/Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares aos licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

- 12.3.** É facultado ao Agente da Contratação/Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores da Câmara para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.
- 12.4.** Cabe ao Agente da Contratação/Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.
- 12.5.** O licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.
- 12.6.** Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:
- 12.6.1.** ANEXO I: Termo de Referência;
- 12.6.2.** ANEXO II: Minuta Contratual;
- 12.6.3.** ANEXO III: Modelo de Credenciamento;
- 12.6.4.** ANEXO IV: Declaração de que atende aos requisitos de Habilitação;
- 12.6.5.** ANEXO V: Declaração de que não emprega menor;
- 12.6.6.** ANEXO VI: Declaração de que cumpre com reserva de vagas;
- 12.6.7.** ANEXO VII: Declaração de que a proposta econômica cumpre os requisitos previstos em lei;
- 12.6.8.** ANEXO VIII: Modelo de apresentação de índices contábeis;
- 12.6.9.** ANEXO IX: Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- 12.6.10.** ANEXO X: Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006;
- 12.6.11.** ANEXO XI: Modelo de proposta de preço.

Marilândia/ES, 12 de janeiro de 2026

JOSÉ LUIZ BRANDÃO

Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria nº 46 de 29 de novembro de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência expressa as informações diversas levantadas em torno de um dado objeto ou serviço, que servirá de fonte para guiar a aquisição ou a contratação destes, e estabelece a conexão entre a Contratação e o Planejamento existente, expondo o alinhamento da contratação à estratégia do negócio. O dever de planejar é concebido no âmbito jurídico constitucional, ao estar intrinsecamente constituído no princípio da Eficiência (art. 37 da CF/88).

Este Termo tem como finalidade dar as principais instruções para o procedimento administrativo que visa a contratação para o fornecimento dos serviços abaixo relacionados.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1.** A presente solicitação tem por objeto contratação de empresa para a prestação de serviços de filmagem, gravação e transmissão das sessões e atos/eventos.
- 1.2.** As especificações e os quantitativos dos produtos estão descritos no anexo I deste termo de referência.
- 1.3.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no [compras.gov](https://compras.gov.br) e as constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.
- 1.4.** Os serviços objeto desta contratação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais específicas usualmente encontradas no mercado, a contraparte não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme Decreto Legislativo nº 327/2022 Desta Augusta Casa.
- 1.5.** A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, conforme Portaria nº 08, de 31 de janeiro de 2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A Câmara Municipal, como órgão legislativo do Poder Público, tem o dever constitucional e legal de garantir a transparência dos atos administrativos e legislativos, promovendo o acesso da população às suas sessões e eventos de interesse público.
- 2.2.** A transmissão ao vivo e/ou gravada desses eventos permite que os cidadãos acompanhem, fiscalizem e participem indiretamente das decisões do Legislativo, fortalecendo os princípios da publicidade, transparência, moralidade e participação popular, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.
- 2.3.** No aspecto de transparência das ações legislativas, a solução visa apoiar filmagens e transmissões ao vivo das sessões legislativas, utilizando os equipamentos da Câmara Municipal. Isso promoverá a transparência e facilitará o acompanhamento das atividades legislativas pela população, desempenha um papel fundamental na manutenção do engajamento comunitário e na promoção da transparência nas atividades. Ao garantir que as sessões sejam acessíveis ao público em geral, a Câmara reforça seu compromisso com a transparência e a participação cidadã, fortalecendo a confiança dos cidadãos nas instituições públicas.
- 2.4.** Os resultados pretendidos garantirão que a Câmara Municipal de Marilândia possa desempenhar suas funções de forma eficiente, transparente e segura, atendendo às demandas da comunidade e promovendo a democratização do acesso à informação pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1. contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de filmagens, gravações e transmissões das sessões e atos/eventos utilizando os equipamentos da Câmara, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A prestação de serviços consiste:

4.1.1. Captação e Filmagem

4.1.1.1. Realizar a filmagem das sessões legislativas e eventos institucionais utilizando equipamentos de propriedade da Câmara Municipal de Marilândia;

4.1.1.2. Garantir enquadramentos adequados, qualidade de imagem e movimentação de câmeras conforme a dinâmica da sessão;

4.1.1.3. Aplicar técnicas de sonoplastia e ajuste de áudio para assegurar clareza e inteligibilidade.

4.1.2. Gravação e Armazenamento

4.1.2.1. Efetuar a gravação integral de cada sessão ou evento;

4.1.2.2. Organizar e armazenar os arquivos de áudio e vídeo de forma estruturada, possibilitando consulta futura e reprodução pública;

4.1.2.3. Fornecer suporte técnico para a conservação e integridade dos arquivos gravados.

4.1.3. Transmissão ao Vivo

4.1.3.1. Realizar a transmissão das sessões legislativas e eventos institucionais nas redes sociais da Câmara Municipal de Marilândia, garantindo qualidade técnica de áudio e vídeo compatível com padrões profissionais;

4.1.3.2. Operar softwares de streaming e equipamentos existentes, assegurando continuidade, estabilidade e confiabilidade durante toda a transmissão;

4.1.3.3. Realizar monitoramento em tempo real para identificação e correção imediata de eventuais problemas técnicos.

4.1.4. Condições de Execução

4.1.4.1. Todos os serviços serão prestados utilizando exclusivamente os programas, softwares e equipamentos já adquiridos e pertencentes à Câmara Municipal de Marilândia;

4.1.4.2. A empresa contratada será responsável pela operação integral dos equipamentos, garantindo o pleno funcionamento e aproveitamento da infraestrutura existente;

4.1.4.3. Os serviços devem ser executados com profissionalismo, pontualidade e qualidade técnica, assegurando a transparência das atividades legislativas;

4.1.5. Quantidade e Frequência

4.1.5.1. Sessões legislativas ordinárias: 3 (três) por mês;

4.1.5.2. Sessões extraordinárias: conforme convocação;

4.1.5.3. Outros eventos institucionais: conforme demanda da Câmara Municipal de Marilândia.

4.2. Requisitos da Contratação:

4.2.1. A empresa deve comprovar experiência na prestação de serviços de operação de equipamentos de filmagem, gravação e transmissão audiovisual em ambientes institucionais ou corporativos, preferencialmente no setor público.

4.2.2. A equipe designada deverá possuir capacitação técnica para operar câmeras, sistemas de áudio, mesa de corte e demais dispositivos relacionados à transmissão ao vivo, assegurando qualidade profissional da imagem e do som.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

4.2.3. A empresa deve garantir a presença de operador(es) técnico(s) durante todas as sessões legislativas (ordinárias e extraordinárias), bem como em eventos institucionais previamente agendados pela Câmara Municipal.

4.2.4. Os serviços devem ser executados exclusivamente com os equipamentos já pertencentes à Câmara Municipal de Marilândia, cabendo à contratada zelar pela correta utilização e operação desses bens.

4.2.5. A empresa deve possuir disponibilidade para atender, sempre que demandada, às convocações da Câmara Municipal, incluindo sessões extraordinárias que possam ocorrer fora da programação regular.

4.2.6. A experiência comprovada em transmissões para redes sociais (como YouTube e Facebook) será considerada requisito essencial, visando à ampliação da transparência e da participação cidadã.

4.3. Especificação da prestação de serviços:

4.3.1. Prestar assistência técnica e realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de áudio e vídeo, garantindo seu pleno funcionamento;

4.3.2. Avaliar periodicamente o desempenho dos aparelhos de áudio e vídeo, verificando conformidade com padrões técnicos e de qualidade;

4.3.3. Identificar defeitos em equipamentos, periféricos, circuitos eletrônicos e sistemas integrados de áudio e vídeo, bem como determinar suas causas;

4.3.4. Formular diagnóstico sobre defeitos que necessitem de conserto em oficinas externas à Câmara Municipal de Marilândia, providenciando encaminhamento e relatório técnico;

4.3.5. Identificar necessidades de manutenção, executar montagem e/ou modificação de circuitos eletrônicos, promovendo ajustes necessários para melhor desempenho;

4.3.6. Realizar calibragem de circuitos elétricos, eletrônicos e digitais, assegurando qualidade do áudio, sincronia do vídeo e estabilidade do sistema de transmissão;

4.3.7. Detectar alterações ou substituições em dispositivos eletrônicos ou elétricos;

4.3.8. Levantar dados sobre ocorrências de mau funcionamento;

4.3.9. Avaliar os equipamentos conforme especificações do fabricante;

4.3.10. Analisar esquemas elétricos/eletrônicos;

4.3.11. Executar conferência e ajustes de acordo com os padrões estabelecidos pelos fabricantes;

4.3.12. Instalar e montar equipamentos de áudio e vídeo, incluindo projetores de multimídia, telas de projeção fixas e portáteis, televisores, câmeras e acessórios, além de ajustes de antenas e infraestrutura necessária aos eventos oficiais da Câmara Municipal, utilizando técnicas e ferramentas adequadas;

4.3.13. Instalar, montar e realizar manutenção corretiva em todos os equipamentos de áudio e vídeo destinados às Sessões do Plenário e demais eventos oficiais;

4.3.14. Garantir que a instalação de qualquer equipamento ou acessório compreenda montagem, ajustes, testes e instalação completa de cabeamento e conexões, assegurando o perfeito funcionamento;

4.3.15. Realizar acompanhamento técnico e monitoramento do funcionamento dos sistemas de áudio e vídeo durante os eventos oficiais, com atuação presencial e imediata em caso de falhas;

4.3.16. Executar, com antecedência mínima de três horas da realização de eventos de grande porte (Solenidade de Posse, Sessões Solenes etc.), todos os testes e medições em redes, equipamentos e sistemas de áudio e vídeo, efetuando correções necessárias para assegurar seu bom desempenho;

4.3.17. Realizar manutenção preventiva de todos os equipamentos de áudio e vídeo sob responsabilidade da CONTRATADA, aplicando ajustes e correções periódicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

4.3.18. Manter-se atualizado quanto às tendências e inovações tecnológicas de áudio, vídeo, transmissão e gravação digital, aplicando melhorias compatíveis às necessidades da Câmara Municipal;

4.3.19. Observar e zelar pelas normas de segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção adequados durante a execução dos serviços;

4.3.20. Acompanhar serviços de alteração na infraestrutura física da Câmara Municipal, prevenindo eventuais danos aos equipamentos de áudio e vídeo, propondo soluções corretivas quando necessário;

4.3.21. Zelar pela guarda, conservação, manutenção, limpeza e correta utilização de equipamentos, instrumentos e materiais sob sua responsabilidade, bem como do local de trabalho;

4.3.22. Comunicar previamente à administração a ausência ou necessidade de reposição de materiais indispensáveis à execução dos serviços, que não sejam de responsabilidade da CONTRATADA (ex.: cabos, conectores, baterias, pilhas etc.);

4.3.23. Abster-se do uso de telefone celular, de navegação na internet ou de qualquer atividade alheia às atribuições durante as sessões e eventos, especialmente na cabine de som e vídeo, evitando interferência no desempenho da operação dos sistemas;

4.3.24. Manter perfeita integração com servidores da Câmara responsáveis pelo apoio aos eventos, atuando de forma colaborativa para o bom andamento dos trabalhos;

4.3.25. Agir com cortesia, educação, urbanidade e respeito no trato com autoridades, diretores, servidores, convidados e demais participantes no âmbito da Câmara Municipal;

4.3.26. Permanecer nos postos de trabalho designados durante a realização das sessões e eventos, não se afastando das funções para atender solicitações de terceiros não autorizados.

4.3.27. A Contratada deverá realizar relatórios, recomendações e/ou pareceres, quando solicitado, sobre aspectos relacionados a prestação de serviço, incluindo fatores que influenciam a perfeita execução das atividades.

4.3.28. Poderá a Contratante, em qualquer momento da vigência do contrato, pedir a emissão relatórios detalhando atividades realizadas. Como também, isto ser uma iniciativa da Contratada.

4.4. As filmagens, gravações e transmissões das sessões serão realizadas através de programas pertencentes a Contratante, sendo que as sessões legislativas ordinárias são em números de 03 sessões por mês as quais ocorrerão em dias pré-definidos e de conhecimento da contratada, devendo esta prestar os serviços nas datas estabelecidas, independentemente de solicitação ou comunicado. Ocorrendo sessões extraordinárias ou outros atos que a contratante julgue necessários realizar a filmagem, gravação e transmissão, os mesmos serão comunicados a contratada, informando dia e hora.

4.4.1. As gravações das sessões transmitidas deverão ser armazenadas em HD externo ou pasta específica no servidor da Câmara Municipal de Marilândia/ES, ficando disponíveis para consultas posteriores.

4.4.2. O suporte às filmagens e transmissões das sessões legislativas para as redes sociais. Embora todos os equipamentos de transmissão sejam da Câmara Municipal de Marilândia, a empresa contratada deverá garantir que a infraestrutura de TI seja robusta o suficiente para lidar com a demanda de transmissão ao vivo e gravação de vídeos. Isso assegura que as sessões sejam acessíveis ao público e promovam a transparência das ações legislativas.

4.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.6. Para execução dos serviços a Contratada deverá estar na câmara com antecedência mínima de 1 (uma hora) do início de qualquer sessão/evento.

4.7. A presente contratação não se trata de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra exclusiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

5. DA VISITA TÉCNICA

- 5.1.** Os licitantes participantes poderão fazer visita técnica à Câmara para conhecer as condições de execução e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos.
- 5.2.** A visita técnica deverá ser agendada com Diretor Geral em horário combinado, indicando o nome do profissional que será designado para realizar a visita pela licitante.
- 5.3.** A visita técnica deverá ser realizada por profissional da licitante, devidamente identificado, até o dia anterior à data marcada para a entrega da proposta.
- 5.4.** O custo da visita técnica correrá por conta exclusivo da(s) empresa(s) Licitante(s). Durante a visita os licitantes serão acompanhados por servidor indicado pela Administração, podendo colaborar juntamente, a empresa prestadora de serviços até a presente data.
- 5.5.** Em nenhuma hipótese a licitante poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe vistoriado, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

11 CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1 Habilitação jurídica

- 11.1.1** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 11.1.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial;
- 11.1.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 11.1.4** Documento de identificação do representando da licitante, na forma da lei.
- 11.1.5** Alvará de localização e funcionamento, relativo ao domicílio do licitante, vigente na data de abertura desta licitação, nos termos do Decreto Estadual nº 5.141-R/2023 e Decreto Municipal nº 4.825/2023.

11.2 Regularidade fiscal

- 11.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.2.2** Provas de regularidade com:
- 11.2.2.1** A Fazenda Pública Federal onde for sediada a empresa;
- 11.2.2.2** A Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- 11.2.2.3** A Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- 11.2.2.4** O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.2.3** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 11.3** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- 11.3.1** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 11.3.2** Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 11.3.3** Se a licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- 11.3.4** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.4** Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedido deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.
- 11.5 Capacitação Técnica**



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

11.5.1 Apresentação de ao menos 02 (dois) atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas neste Termo, comprovando a execução dos serviços compatíveis ao objeto da licitação, quanto ao nível de qualidade e atendimento, comprovando idoneidade, atendimento e aptidão para a atividade exercida.

11.5.2 O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa emissora, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

11.5.3 A Câmara Municipal de Marilândia/ES poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14133/2021.

11.6 Qualificação econômico-financeira

11.6.1 CÓPIAS DAS FOLHAS DO LIVRO DIÁRIO relativo ao último exercício social, devidamente registrado no Órgão Competente e apresentado na forma da Lei, onde se encontram transcritos:

11.6.1.1 Termo de Abertura;

11.6.1.2 Termo de Encerramento;

11.6.1.3 Balanço Patrimonial;

11.6.1.4 Demonstração de Resultado do Exercício;

11.6.1.5 A Licitante obrigada a publicar suas peças contábeis deverá apresentar os documentos relacionados nos subitens 6.6.1.1 e 6.6.1.2 acima, bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício.

11.6.1.6 Será facultada a apresentação deste caso a empresa que se enquadre como Microempreendedor Individual (MEI), sendo obrigada, como sua substituição, apresentar a Declaração Anual Única e Simplificada de Informações Socioeconômicas e Fiscais para o Microempreendedor Individual (MEI), conforme exigência da Resolução nº 140/2018 do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) e/ou declaração anual de imposto de renda do último exercício financeiro exigível.

11.6.2 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

11.6.2.1 As empresas que apresentarem certidão positiva de recuperação judicial poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública.

11.6.2.2 O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

11.6.3 DEMONSTRAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS, quando a licitante for obrigada a apresentar a documentação do subitem 6.6.1.

11.6.4 Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura.

11.7 Regularidade Fiscal e Trabalhista de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

11.7.1 O licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

11.7.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.7.3 O prazo acima poderá, a critério da CMM, ser prorrogado por igual período;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

11.7.4 A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à CMM convocar os licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.8 Antes de formalizar ou prorrogar o contrato/contratação ou ata de registro, conforme artigo 91 §4 da lei 14133/2021, deverá ser comprovado a regularidade fiscal do contratado por meio de certidão negativa consolidada de inidoneidade, CEIS E CNEP, emitidas pela CGU e pelo TCU.

12 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta das dotações sob as rubricas:
150 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
15015.0103100164.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES INTERNAS DO PODER LEGISLATIVO
33904000000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.

12. INVESTIMENTO

12.1. Com base no Estudo Técnico Preliminar, investimento previsto é no valor mensal de R\$ 2.587,44 (dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) e valor global de R\$ 31.049,28 (trinta e um mil e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos).

12.2. Em etapa subsequente, será realizado o orçamento estimado acompanhado dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando as condições e especificidades apresentadas neste Termo de Referência, para incorporar este documento.

14 CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1 A prestação de serviços mensal que trata este Termo de Referência deverá realizada na sede da Câmara Municipal de Marilândia, situada a Rua Luis Catelan, 230, Centro, Marilândia/ES.

9.1.1. A administração, em eventos e compromissos do Poder Legislativo Municipal, poderá requerer a prestação de serviços fora da sede. Nesse caso, será informado com antecedência para o Contratado.

9.1.2. Poderá o Poder Legislativo Municipal solicitar a prestação dos serviços mencionados neste termo de referência em dias e horários fora do expediente, como também em dia não útil, em eventos e compromissos da Câmara.

9.1.3. Poderá o Poder Legislativo Municipal liberar a realização de algum dos serviços elencados neste termo, por meio de suporte remoto, mediante autorização e em situações que não cause danos ou prejuízos à administração.

9.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução do contrato no prazo máximo de 01 (um) dia contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período, devidamente justificado.

9.3. Caso o FORNECEDOR verifique a impossibilidade de cumprir com prazo da prestação de serviços estabelecido, deverá ser protocolada solicitação de prorrogação de prazo de entrega da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo de entrega previsto para a entrega.

9.4. A solicitação de prorrogação do prazo será analisada pelo CONTRATANTE na forma da lei e, de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informará ao FORNECEDOR a decisão proferida.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

9.5. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor deverá imediatamente a prestação do serviço.

9.6. É possível e conveniente a execução simultânea por mais de um fornecedor desde que mantendo um controle individualizada à execução de cada contratado.

14 GARANTIA

14.1 A prestação de serviço deverá ter seu prazo de garantia de acordo com os padrões e prazos atrelados à natureza dos serviços.

14.2 Os serviços efetivamente executados devem ter garantia dentro do período da execução do contrato, sendo que em caso de apresentação de falha em relação a prestação de serviços a contratada deverá realizar novamente no intuito de sanar o problema.

11 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES.

11.1 O licitante deverá encaminhar proposta de preços com a descrição do objeto e o preço apresentando o valor unitário e global, de acordo com o Termo de Referência.

11.2 O Preço ofertado deve ter a inclusão dos tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes deste Termo de Referência.

11.3 O valor aceito para a contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços, como consta nos autos do presente processo.

11.4 A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

12. FORMAS E CRITÉRIOS DE FORNECEDOR DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.5 O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de Pregão presencial, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item;

12.6 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, de acordo com esse termo de referência.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação, descritas no Termo de Referência;

13.2 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.3 Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota(s) fiscal(is) com a descrição completa dos serviços, juntamente com os documentos de regularidade fiscal e a declaração de adimplemento de encargos;

13.4 Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso, que se refiram à Administração Pública ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;

13.5 Responsabilizar-se integralmente pelos objetos contratados, assim como pelas despesas diretas e indiretas relacionadas com a contratação para a perfeita execução, nos termos da legislação vigente;

13.6 Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

13.7 Executar a entrega dos objetos de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência;

13.8 Confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

13.9 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

13.10 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

13.11 Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

13.12 Estar de acordo com todas as regras e legislações vigentes ao perfeito e correto funcionamento da prestação de serviços.

13.13 A CONTRATADA não poderá subcontratar a prestação deste serviço.

13.14 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

13.15 Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

13.16 Manter sob absoluto sigilo, todas as informações que lhe forem transmitidas, pela Contratante, em razão da execução do objeto do presente contrato, protegendo-as contra a divulgação a terceiros, ou a seus prestadores de serviços, que no desenvolvimento de suas atividades tenham necessidade de conhecê-las, mantendo a confidencialidade das mesmas;

13.17 A contratada responsabilizar-se-á, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do objeto deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa.

13.18 A contratada deverá comunicar imediatamente, por intermédio do Gestor/Fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

13.19 Deverá cumprir exigências de todas as legislações e suas alterações no que diz respeito aos assuntos relacionados neste termo de referência.

13.20 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento;

13.21 Cumprir os postulados legais da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e concordar com o que dispõe o termo de compromisso do anexo II.

13.22 É vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.23 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, sobre os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

14.2 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

- 14.3** Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- 14.4** Efetuar o pagamento de acordo com a efetiva entrega e aceite do serviço, de acordo com o preço, os prazos e condições estimuladas na licitação, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado;
- 14.5** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo;
- 14.6** Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 14.7** Notificar, por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 14.8** Atestar e receber os serviços efetivamente executados, de acordo com o Termo de Referência;
- 14.9** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 14.10** Aplicar as penalidades por descumprimento da contratação;
- 14.11** É vedado a exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, conforme artigo 48 da 14.133/2021.

15 FISCALIZAÇÃO

- 15.1** A Câmara Municipal de Marilândia designará servidor para efetuar a fiscalização da execução contratual, nomeado através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 15.2** O representante da Administração responsável pela fiscalização do contrato deverá manter registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, detalhando as datas e servidores envolvidos, se for o caso, a fim de acompanhar a efetiva prestação dos serviços.
- 15.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 15.4** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Marilândia/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

16 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 16.1** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação a CMM de Nota Fiscal sem emendas ou rasuras, bem como os documentos de regularidade fiscal. As Notas Fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, após a respectiva apresentação.
- 16.2** O pagamento será mensal e somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos atualizados: Certidão Negativa de débitos trabalhistas; FGTS; Tributos Federais e à dívida ativa da União, Estaduais e Municipais; e certidão negativa de falência e concordada.
- 16.3** Após o prazo, a CONTRATANTE pagará multa financeira nos seguintes termos:
VM: VF X 0,33 X ND

100

Onde:

V.M.: Valor da Multa Financeira.

V.F.: Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D: Número de dias em atraso.

- 16.4** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais) será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;
- 16.5** A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

16.6 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado a CMM, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

16.7 Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

16.8 No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número da Licitação, o número da Ata de Registro de Preços ou nº do Contrato o(s) objeto(s)/Serviço(s), os valores unitários e totais, nº do empenho e conta bancária para pagamento;

16.9 O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL será feito por Transferência/Depósito Bancário ou Boleto Bancário;

16.10 Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:

- Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o contratante;
- Inadimplência das obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido no Contrato;
- Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato;
- Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

16.11 Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

16.12 O FORNECEDOR deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 5296 de 18 de agosto de 2023 que “adota a IN RFB nº 1234/2012 e suas alterações para fins de retenção de IRRF nas Contratações de Bens e na Prestação de serviços realizadas pelo Município de Marilândia e dá outras providências”, que obriga os órgãos públicos a fazer a retenção do imposto de renda, na fonte, nas contratações.

16.12.1 O fornecedor deverá fazer o destaque na nota fiscal do valor da retenção do imposto de renda.

16.12.2 Caso o fornecedor esteja incluído nas hipóteses de isenção ou imunidade deverá apresentar declaração a cada pagamento comprovando a sua condição.

16.12.3 O artigo 4º da IN RFB 1234/2012 prevê as hipóteses de imunidade e isenção.

17 VIGÊNCIA CONTRATUAL, PRAZO DE EXECUÇÃO, REEQUILÍBRIO E REAJUSTE.

17.1 O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data constante no termo contratual, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, devidamente justificado e por interesse da Administração, limitado a 10 (dez) anos, na forma do Art. 107 da Lei 14.133/21, por se tratar de serviço contínuo.

17.1.1 Trata-se de serviço de natureza continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei 14.133/2021, pois sua interrupção pode comprometer o prosseguimento das atividades da Administração, visto que sua manutenção continua é imprescindível, uma vez que está voltado para o funcionamento das rotinas administrativa.

17.2 O reequilíbrio será concedido mediante justificativa com documentos comprobatórios aceitos pela administração, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

17.3 O reajuste será adotado no caso de prorrogação do contrato, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses, a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme artigo 25, §7º da Lei 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

17.4 O reajuste do preço contratado levará em consideração o índice do IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

18 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Independente de outras sanções legais cabíveis, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão do artigo 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

18.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

18.2.1 Advertência;

18.2.2 Multa;

18.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

18.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3.6 A sanção prevista no tópico 18.2.1, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no tópico 18.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.3.7 A sanção prevista no tópico 18.2.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos tópicos do item 18.2.

18.3.8 A sanção prevista no tópico 18.2.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos tópicos 18.1.2; 18.1.3; 18.1.4; 18.1.5; 18.1.6; 18.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

18.3.9 A sanção prevista no tópico 18.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos tópicos 18.1.8, 18.1.9, 18.1.10, 18.1.11 e 18.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos tópicos 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6 e 18.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no tópico 18.3.8, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, a Câmara Municipal de Marilândia, no horário de atendimento, segunda a quinta: 11h as 17h e sexta: 08h as 14h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.

19.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas em relação a presente licitação encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no município, setor de licitações.

19.3 Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número de telefone.

Marilândia, 24 de outubro de 2025

CATARINA PEREIRA
Setor de Compras e Contratações
Portaria CMM nº 12/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I DO TR

LOTE	ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	Serviços de Filmagem, Gravação e Transmissão.	MÊS	12	1.878,89	22.546,68



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II DO TR

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Por meio deste Termo de Compromisso de Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais, declaro expressamente:

I - Reconhecer, em razão da utilização de ferramentas tecnológicas disponibilizadas pela Câmara Municipal de Marilândia/ES, a possibilidade de acesso a dados pessoais, inclusive sensíveis e de crianças e adolescentes, confidenciais ou não, armazenados nos sistemas informatizados sob a responsabilidade desta Casa;

II - Ter ciência de que as credenciais de acesso (login e senha) são de uso pessoal e intransferível e de meu conhecimento exclusivo, razão pela qual assumo a inteira responsabilidade por todo e qualquer prejuízo causado pelo fornecimento da senha pessoal a terceiros, independentemente do motivo;

III - Reconhecer que serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo dados pessoais, os quais devem ser tratados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

IV - Assumir o compromisso de não utilizar os dados pessoais a que tenha acesso, classificado como confidencial ou não, para fins diversos daqueles para os quais esteja autorizado;

V - Estar ciente de que é proibida a reprodução de qualquer informação que contenha dados pessoais para sua utilização fora do âmbito das competências da Câmara Municipal de Marilândia/ES e das hipóteses legais autorizativas, bem como sua divulgação e compartilhamento;

VI - Reconhecer que eventuais danos causados em razão da quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade de dados pessoais poderão caracterizar infração administrativa disciplinar, sem prejuízo de eventual responsabilização nas demais esferas competentes;

VII - Ter ciência de que seus dados pessoais utilizados para acesso aos sistemas disponibilizados pela Câmara Municipal de Marilândia/ES serão conservados durante o tempo em que estiver vigente o vínculo administrativo ou a relação contratual e, ainda, durante os períodos de retenção de dados legalmente exigíveis;

VIII - Ter lido, compreendido e sanado todas as dúvidas sobre o presente Termo de Compromisso de Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais.

Marilândia/ES, XX de XXXXXX de XXX

(Nome do Representante Legal)

Carimbo



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/ANO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luis Catelan, nº 230, centro, Marilândia/ES, CEP 29.725-000, inscrita no CNPJ 36.348.720/0001-90, neste ato representada por seu Presidente, xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa _____, inscrito no CNPJ _____, com sede na _____, por seu representante legal _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº _____**, resolvem celebrar este Contrato nos termos do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº xxx/ano**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o disposto no Art. 89 da mesma legal, que será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços de filmagem, gravação e transmissão das sessões e atos/eventos, conforme especificações e quantitativos do anexo I deste instrumento.
- 1.2. A descrição detalhada dos itens, condições, quantidades e exigências estão estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.3. **ID contratação TCE/ES:**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo nº xxx/ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, E REAJUSTE

- 3.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data constante no termo contratual, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, devidamente justificado e por interesse da Administração, limitado a 10 (dez) anos, na forma do Art. 107 da Lei 14.133/21, por se tratar de serviço contínuo.
 - 3.1.1. Trata-se de serviço de natureza continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei 14.133/2021, pois sua interrupção pode comprometer o prosseguimento das atividades da Administração, visto que sua manutenção contínua é imprescindível, uma vez que está voltado para o funcionamento das rotinas administrativa.
- 3.2. O reajuste será adotado no caso de prorrogação do contrato, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses, a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme artigo 25, §7º da Lei 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

- 3.2.1.** O reajuste do preço contratado levará em consideração o índice do IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 3.3.** O reequilíbrio será concedido mediante justificativa com documentos comprobatórios aceitos pela administração, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta das dotações sob as rubricas:
150 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
15015.0103100164.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES INTERNAS DO PODER LEGISLATIVO
33904000000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.
- 4.2.** O valor desta contratação é de R\$ _____ (_____), conforme anexo I deste contrato.
- 4.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação a CMM de Nota Fiscal sem emendas ou rasuras, bem como os documentos de regularidade fiscal. As Notas Fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, após a respectiva apresentação.
- 5.2.** Os pagamentos mensais somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos atualizados: Certidão Negativa de débitos trabalhistas; FGTS; Tributos Federais e à dívida ativa da União, Estaduais e Municipais; e certidão negativa de falência e concordada.
- 5.3.** Após o prazo, a CONTRATANTE pagará multa financeira nos seguintes termos:
$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$
Onde:
V.M.: Valor da Multa Financeira.
V.F.: Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
N.D: Número de dias em atraso.
- 5.4.** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais) será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização
- 5.5.** A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- 5.6.** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado a CMM, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;
- 5.7.** Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

- 5.8.** No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número da Licitação, o número da Ata de Registro de Preços ou nº do Contrato o(s) objeto(s)/Serviço(s), os valores unitários e totais, nº do empenho e conta bancária para pagamento;
- 5.9.** O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL será feito por Transferência/Depósito Bancário ou Boleto Bancário
- 5.10.** Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:
- Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante;
 - Inadimplência das obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido no Contrato;
 - Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato;
 - Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas
- 5.11.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção
- 5.12.** Para os pagamentos efetuados com atraso, a CONTRATANTE pagará a título de juros de mora, mediante a aplicação da variação dos últimos doze meses do índice oficial IGPM/FGV, entre o dia de vencimento e o dia do pagamento. O valor referente aos juros de mora, como acima referenciado, será faturado com os valores devidos no próximo faturamento
- 5.13.** O FORNECEDOR deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 5296 de 18 de agosto de 2023 que “adota a IN RFB nº 1234/2012 e suas alterações para fins de retenção de IRRF nas Contratações de Bens e na Prestação de serviços realizadas pelo Município de Marilândia e dá outras providências”, que obriga os órgãos públicos a fazer a retenção do imposto de renda, na fonte, nas contratações.
- 5.13.1.** O fornecedor deverá fazer o destaque na nota fiscal do valor da retenção do imposto de renda.
- 5.13.2.** Caso o fornecedor esteja incluído nas hipóteses de isenção ou imunidade deverá apresentar declaração a cada pagamento comprovando a sua condição.
- 5.13.3.** O artigo 4º da IN RFB 1234/2012 prevê as hipóteses de imunidade e isenção.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

- 6.1.** As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no termo de referência, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:
- 6.1.1.** Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;
- 6.1.2.** Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitada da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1** Independente de outras sanções legais cabíveis, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão do artigo 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

- 7.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

- 7.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
 - 7.2.1** Advertência;
 - 7.2.2** Multa;
 - 7.2.3** Impedimento de licitar e contratar;
 - 7.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 7.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.3.2** As peculiaridades do caso concreto;
 - 7.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 7.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 7.3.6** A advertência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no tópico 7.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 7.3.7** A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos tópicos do item 7.2.
 - 7.3.8** A sanção prevista no tópico 7.2.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos tópicos 7.1.2; 7.1.3; 7.1.4; 7.1.5; 7.1.6; 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou
 - 7.3.9** A sanção prevista no tópico 7.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos tópicos 7.1.8, 7.1.9, 7.1.10, 7.1.11 e 7.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos tópicos 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6 e 7.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no tópico 7.3.8, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 8.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

8.2. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Aplicar-se-ão os Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O referido contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Marilândia/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meio administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marilândia/ES, xxx de xxx de 2024

XXXXXXXXXXXX

Presidente da Câmara Municipal de Marilândia

RESPONSÁVEL LEGAL

Empresa contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/ANO

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE PRODUTO/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO III
MODELO DE CREDENCIAMENTO

Ao Agente de Contratação/Pregoeiro da Câmara Municipal de Marilândia/ES

Por meio do presente, credenciamos o Senhor _____, portador da Certeira de Identidade nº _____, CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Marilândia/ES, Pregão Presencial nº/Ano, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular lances e participar de todos os demais atos inerentes ao certame.

(Local), (data)

Representante Legal da Empresa proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE QUE ATENTE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao Agente de Contratação/Pregoeiro da Câmara Municipal de Marilândia/ES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, por intermédio de seu representante legal, o Senhor _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, nos termos do Art. 63, I da Lei nº 14.133/2021, sob pena da Lei, que atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no edital da presente licitação, quanto às condições de qualificação jurídica, regularidade fiscal e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto no edital do presente certame.

(Local), (data)

Representante Legal da Empresa proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ao Agente de Contratação/Pregoeiro da Câmara Municipal de Marilândia/ES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, por intermédio de seu representante legal, o Senhor _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, em atendimento ao Art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, sob pena da lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos

(Local), (data)

Representante Legal da Empresa proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE A RESERVA DE CARGOS

Ao Agente de Contratação/Pregoeiro da Câmara Municipal de Marilândia/ES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, por intermédio de seu representante legal, o Senhor _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, em atendimento ao Art. 62, IV, e Art. 92, XVII da Lei nº 14.133/2021, sob pena da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz prevista em lei e em outras normas específicas.

(Local), (data)

Representante Legal da Empresa proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA CUMPRE OS REQUISITOS
PREVISTOS EM LEI

Ao Agente de Contratação/Pregoeiro da Câmara Municipal de Marilândia/ES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, por intermédio de seu representante legal, o Senhor _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, em atendimento ao Art. 62, §1º Lei nº 14.133/2021, sob pena da lei, que a proposta econômica cumpre a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(Local), (data)

Representante Legal da Empresa proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO VIII
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS

Ao Agente de Contratação/Pregoeiro da Câmara Municipal de Marilândia/ES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, por intermédio de seu representante legal, o Senhor _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, APRESENTA, em atendimento ao Art. 69, §1º Lei nº 14.133/2021, sob pena da lei, os seguintes índices contábeis:

1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$ILC = \frac{\textit{Ativo Circulannte}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

2) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$ILG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}}$$

3) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

$$ISG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}}$$

(Local), (data)

Representante Legal da Empresa proponente

Nome do profissional contábil e nº do CRC



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO
DEGRADANTE OU FORÇADO

Ao Agente de Contratação/Pregoeiro da Câmara Municipal de Marilândia/ES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, por intermédio de seu representante legal, o Senhor _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, nos termos do Art. 1º, III e IV, e Art. 5º, III da Constituição Federal, sob pena da lei, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado.

(Local), (data)

Representante Legal da Empresa proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Ao Agente de Contratação/Pregoeiro da Câmara Municipal de Marilândia/ES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, por intermédio de seu representante legal, o Senhor _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apta a participar do presente certame, observado o disposto no Art. 4º, §§1º ao 3º da Lei nº 14.133/2021.

(Local), (data)

Representante Legal da Empresa proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO XI
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Ao Agente de Contratação/Pregoeiro da Câmara Municipal de Marilândia/ES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, por intermédio de seu representante legal, o Senhor _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, APRESENTE a seguinte proposta de preços:

LOTE	ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	Serviços de Filmagem, Gravação e Transmissão.	MÊS	12		

O prazo de validade desta proposta ¹é de xx (____) dias.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos todas as especificações e condições contidas no Pregão Presencial e anexos, podendo, assim, afirmar não haver qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que os compõem.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como por qualquer outra despesa relativa à execução dos objetos licitados no presente certame.

(Local), (data)

Representante Legal da Empresa proponente

¹ A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei nº 14.133/2021.